



XIX ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR
Blumenau - SC - Brasil

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E A DESPROTEÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE SOBRE O ESTADO DA PARAÍBA DURANTE A PANDEMIA- COVID-19

Mylena Susan Silva Miranda (Universidade Estadual da Paraíba) - mylena.miranda@aluno.uepb.edu.br
Graduada em Geografia pela Universidade Federal de Campina Grande e mestranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade da Paraíba

Tiago Almeida de Oliveira (Universidade Estadual da Paraíba) - tadolive@servidor.uepb.edu.br
Doutor em Estatística e Experimentação Agronômica- Professor do Mestrado de Desenvolvimento Regional e do Departamento de Estatística da Universidade Estadual da Paraíba)

Ellane de Lima Sousa (Universidade Estadual da Paraíba) - ellane.sousa@aluno.uepb.edu.br
Formada em Direito pela Uninassau. Mestranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Microempreendedor Individual e a desproteção social:

Uma análise sobre o estado da Paraíba durante a Pandemia- Covid-19

INTRODUÇÃO

Tem sido crescente o interesse de várias ciências acerca dos estudos relacionados ao mercado de trabalho e às formas e experiências associadas ao desemprego, empreendedorismo, bem como às análises sobre as condições de organização e uso do trabalho no cotidiano das empresas e sobre as formas da ação coletiva. Entretanto, observa-se uma lacuna bibliográfica presente no que se refere aos temas supracitados no contexto da pandemia.

Como afirma Dowber (2020) a pandemia não veio sozinha, antes vem coroar uma convergência de tendências críticas planetárias. Neste sentido, embora todos os países acometidos pela Covid- 19 estejam vivenciando problemas econômicos - ainda que em graus diferentes - de acordo com o Banco Mundial, os efeitos da crise econômica nos países emergentes são mais perversos. A estimativa realizada pela instituição financeira era de queda no crescimento das economias emergentes em 2020, sendo que para o Brasil se esperava retração de 8% do ritmo de crescimento econômico (BM, 2020). A situação precária do mercado de trabalho brasileiro nos últimos anos coloca um desafio adicional no enfrentamento da crise sanitária e econômica, em decorrência da paralisação de grande parte das atividades produtivas de bens e serviços.

Segundo relatório inédito divulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU) (2021)¹ mostra que, embora a pandemia tenha atingido todos os países, as consequências devem ser piores para as nações com maior desigualdade social, como o Brasil. O documento reconhece que o país acumula progressos nos índices de desenvolvimento humano, mas ressalta que a pandemia de Covid deve gerar retrocessos em conquistas sociais e econômicas históricas. Ainda, de acordo com o documento, no país, os grupos

¹ O relatório foi elaborado por especialistas do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e da Organização Pan-Americana de Saúde (Opas).

em situação de vulnerabilidade são os mais afetados, tornando ainda mais evidentes as diferenças de acesso à proteção social, educação, emprego, renda e moradia.

Neste sentido, que se refere ao número de empregos, segundo dados da PNAD (2019), já no ano de 2019, o país terminou com 16,2 milhões de desempregados (aberto e desalento) e 6,7 milhões de subocupados por insuficiência de horas, além do forte peso do trabalho informal, 38,4 milhões de trabalhadores (subocupados inclusos neste contingente), quadro relativamente estável desde 2016. Essa pesquisa do PNAD já mostra indicadores de deterioração do mercado de trabalho, tais como um aumento na taxa de desocupação, atingindo 12,2% ou 12,9 milhões de pessoas, quando comparada com o último trimestre (2019); e uma redução de 0,5 ponto percentual em relação ao mesmo trimestre do ano anterior. No entanto, o que chama a atenção é a fraca capacidade de criação de novas vagas: foram reduzidas 2,3 milhões em relação ao trimestre anterior - 1,8 milhão frente ao mesmo trimestre de 2019 -, explicando, em parte, o aumento da população fora da força de trabalho. Isto é, a dinâmica de criação de empregos, que já era fraca, piora no começo de 2020.

No decorrer do ano de 2020, a partir de dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), o desemprego diante da pandemia do novo coronavírus bateu recorde até meados de setembro e projeções levam ao direcionamento de uma provável crise mais prolongada, com recuperação lenta após pandemia, ao meio de transformações tecnológicas e do modo de vida. Principalmente, se continuarem prevalecendo as atuais orientações de política econômica, de insistir na manutenção da austeridade fiscal e da agenda de retirada de direitos e de diminuição do sistema de proteção social, a tendência é de desgaste ainda maior no tecido social e o agravamento dos efeitos mais deletérios sobre as pessoas que precisam trabalhar para sobreviver. Neste sentido, Birman (2020) toma a pandemia como evento revelador de uma conjunção de crises pré existentes – uma crise estrutural, cuja qual tem assumido proporções drásticas em seus impactos afetando todas as dimensões da vida. Isso se dá no contexto de

recuo da democracia, da crescente iniquidade social, do incremento das multiformes violências e dos direitos negados.

Diante deste contexto, o desemprego assolando a população, o governo brasileiro vem propondo, mesmo que não suficiente, o investimento em políticas públicas que assegurem condições mínimas à população, na tentativa de assegurar o emprego e injetar dinheiro na economia. Contudo, a maioria dos programas criados, além de tornar precárias as relações trabalhistas, é voltado apenas para os trabalhadores formais do setor privado e a longo prazo terá um impacto negativo sobre a massa de salários pagos nesse setor, em decorrência da perda do rendimento salarial individual. Como afirma Guimarães, et al (2020) com isso, surgem soluções ditas criativas e empreendedoras, para garantir o mínimo de dignidade e condições financeiras à população. Essas atividades empreendedoras parecem fazer parte de uma nova realidade, apontada por vários estudiosos, no mundo pós-pandemia.

A promoção do empreendedorismo é uma das estratégias que os agentes públicos estão utilizando de forma crescente para promover o desenvolvimento de cidades, estados e países. Entretanto, afetado pelo desemprego e precarização do trabalho, o empreendedorismo é a saída encontrada por eles e a grande mídia para mascarar a situação de informalidade e passar para os trabalhadores a responsabilidade de sair da crise criando uma falsa ideia que o empreendedor seria aquela pessoa que está de peito aberto procurando um tipo de atividade que não tem nada a ver com o conceito clássico de alguém que empreende para tentar desenvolver um negócio ou uma atividade econômica.

Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo analisar como a formalização destes a partir do Microempreendedor Individual (MEI) por meio da instituição desta política pública, repercute no contexto da pandemia no estado da Paraíba e a relação com a precarização do trabalho. Para tanto, optou-se por fazer uma revisão bibliográfica do assunto, inicialmente a partir da descrição de estudos atrelados ao tema e políticas públicas para área e em seguida um levantamento de dados relacionados a geração de empregos e possíveis consequências para o estado.

DESEMPREGO GERADO PELA PANDEMIA COVID-19 E O MICROEMPREENDEDORISMO POR NECESSIDADE

A Covid-19, de acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, é causada pelo Coronavírus² e a transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo. Uma das medidas de controle de evitar o contágio consiste na redução de contatos sociais desnecessários e evitar, dentro do possível, ambientes com aglomeração. Assim, para evitar o contágio, a paralisação parcial da atividade econômica por conta da pandemia teve efeitos graves sobre o mercado de trabalho no país.

Com receitas prejudicadas pela circulação menor de pessoas e de dinheiro, muitas empresas demitiram funcionários ou reduziram jornadas e salários. Como as mudanças impostas pelo coronavírus transformaram o dia a dia dos brasileiros, o mercado de trabalho também passa por um processo similar de adequações para, justamente, se adaptar a esta realidade, segundo uma projeção feita pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Diante do supracitado, os/as trabalhadores/as estão vitimados pela pandemia e injustiça social. Como cita Druck e Moronte (2020 apud Duarte 2021) que os/as trabalhadores/as se encontram em momento de intensa fragilização oriunda do desmonte dos princípios constitucionais da Seguridade Social, que culminam em desproteção social, precarização das condições e relações de trabalho e ameaças reiteradas à saúde e segurança laboral. Assim, diante desta crise, e o desemprego atingindo mais de 12 milhões de pessoas, o desespero econômico faz com que muitos optem pelo trabalho autônomo, que é diferente do empreendedorismo. Neste sentido, com o intuito de reduzir a inflação, governos ditos neoliberais, provocaram a desestruturação de importantes setores produtivos e, conseqüentemente, o desemprego e a vulnerabilidade das ocupações cresceram ao longo dos anos e se intensificam no contexto da pandemia.

² Denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. Ainda de acordo com a Organização, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticas ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório. (2019)

Como menciona Mantovani (2020) a figura do Microempreendedor Individual³ foi criada no Brasil como resultado de uma construção que envolveu organizações vinculadas a setores empresariais, movimentos sociais, sindicatos, universidades e governo a partir de preocupações que perpassam desde o desenvolvimento de uma cultura empreendedora, melhores condições de trabalho, inserção de trabalhadores no mercado, garantias de proteção previdenciária, até a concepção de que não é possível alcançar a todos os trabalhadores com o assalariamento com carteira. Ainda, segundo a mesma autora:

Assim, a expectativa era de que a Lei pudesse contemplar uma estratégia de integração econômica e social a trabalhadores que estavam fora do mercado, ou inseridos em condições de precarização. A criação desta política pública inscreve-se, portanto, em uma tentativa de integração de trabalhadores em situação de informalidade ou desemprego (MANTOVANI, 2020, p.53)

De acordo com informações do SEBRAE⁴ (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) a figura do microempreendedor individual (MEI) foi institucionalizada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. O objetivo do MEI era tornar os/as trabalhadores/as informais legalizados/as. O modelo oferece como benefício um registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), enquadramento no Simples Nacional (modelo facilitado de recolhimento de impostos para pequenas empresas), benefícios trabalhistas (previdenciária, salário-maternidade e auxílio-doença), isenção dos impostos federais e possibilidades para emissão de nota fiscal.

³A Lei Complementar n.º 128 de 19 de dezembro de 2008, que cria a figura do Microempreendedor Individual é um desdobramento do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar n.º 123/2006, conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), criada em 2006 e que estabelece um tratamento diferenciado aos pequenos negócios. MEI é pessoa que trabalha por conta própria e que se “legaliza como pequeno empresário”, necessitando, para isso, cumprir com determinadas exigências legais como faturamento máximo de R\$ 81 mil por ano, não fazer parte de outra empresa como sócio ou proprietário e recolhimento de impostos e contribuições abrangidas pelo Simples Nacional em valores fixos nacionais. Ao mesmo tempo, o MEI torna-se portador de um conjunto de direitos: o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; o enquadramento no Simples Nacional; a isenção de tributos federais e o pagamento de um imposto único; a inserção no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). (BRASIL, 2008).

⁴ O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade privada sem fins lucrativos. É um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país. Desde 1972, trabalha para estimular o empreendedorismo e possibilitar a competitividade e a sustentabilidade dos empreendimentos de micro e pequeno porte.(SEBRAE,2021)

Correlacionando, e contextualizando ao momento vivido de pandemia, identifica-se que ao buscar outras fontes de renda para se manter, muitos brasileiros, encontraram no “empreendedorismo” uma alternativa – mais especificamente na figura do MEI. Nesse sentido, segundo dados do Mapa de Empresas, do Ministério da Economia, em 2020, o número de Microempreendedores Individuais (MEI) teve um crescimento de 8,4% em relação a 2019. Do total de 3.359.750 empresas abertas no período, 2.663.309 eram MEIs. Hoje, o setor responde por 56,7% do total de negócios em funcionamento no País. O número é o maior registrado nos últimos cinco anos, de acordo com levantamento feito pelo Sebrae com dados da Receita Federal. Atualmente, o Brasil já conta com mais de 11,3 milhões de MEI ativos.

POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MECANISMO DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

É importante notar que as políticas públicas não são normativas, elas criam possibilidades, mas são os agentes, nas suas práticas cotidianas que as ressignificam e criam a realidade concreta. Neste caso, embora a Lei do Microempreendedor Individual tenha sido criada com o objetivo de proporcionar inclusão produtiva para trabalhadores informais, ela acaba se transformando em um instrumento de favorecimento da classe burguesa, sendo considerada como um elemento estrutural que expressa esta atividade como concernente aos interesses dos grandes empresários, e como partícipe da conjuntura atual de ofensiva do capital sobre o trabalho, processo este que têm como braço de efetivação a ação do Estado.

Como afirma a matéria publicada no Esquerda Diário do Movimento Revolucionário dos Trabalhadores (2019) publicada, os “MEIs” são em sua esmagadora maioria trabalhadores desempregados que buscam sobreviver abrindo um registro como microempreendedores, passando a oferecer serviços por conta própria. Ou seja, trata-se de forma publicitária de formalizar o famoso e já conhecido “bico”. Não à toa o crescimento deste setor segue o crescimento do índice de desemprego, que segundo os números do IBGE, já atinge atualmente mais de 13 milhões de brasileiros. Ainda, como acrescenta a matéria, que ao contrário da imagem criada pela propaganda estatal e pela

ideologia divulgada, o padrão de vida destes trabalhadores está muito mais próximo de um trabalhador terceirizado do que de qualquer empresário empreendedor. Fala-se, portanto, em uma intensificação do processo de proletarianização e de precarização para todos os setores laborais e para todos os trabalhadores/as. Palavras como terceirização, flexibilidade, multifuncionalidade, gestão por metas, empresariamento se tornaram gramáticas normativas no cotidiano dos/as trabalhadores/as em geral. Como pontua, Alencar (2020):

Com a aprovação do NRF (Novo Regime Fiscal) e da contra reforma trabalhista, a responsabilidade da crise foi imposta aos trabalhadores, pois menos recursos públicos, têm sido carregados para a classe que mais contribuiu com a arrecadação tributária brasileira; enquanto mais recursos são despendidos com os capitalistas financeiros, industriais e comerciais, as frações de classe que menos contribuem. ALENCAR, 2020, p.273)

Assim, infelizmente, há um discurso do empreendedorismo motivado por interessados que buscam difundir a flexibilização dos direitos trabalhistas, e contribuindo de tabela para fazer com que os trabalhadores contratados pela CLT⁵ aceitem mais facilmente suas demissões, incentivados pela ilusão de que é possível se tornar um “patrão de si mesmo”. Além disso, é a partir das medidas estabelecidas diante da lei, acrescenta-se:

De acordo com as regras da política pública, cada microempreendedor individual pode ter até um funcionário com carteira assinada. Assim, seja pela necessidade de mais mão de obra, seja pela dificuldade em cobrir os custos da contratação de um funcionário, algumas MEIs acabam reproduzindo a lógica da terceirização e, conseqüentemente, da precarização com outras trabalhadoras. (MANTOVANI,2020, p. 51)

A ideia de autonomia e de responsabilidade se tornaram importantes para a propagação do trabalho por conta própria porque fazem parecer que o

⁵ A CLT surgiu pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas, unificando toda a legislação trabalhista existente no Brasil. Seu principal objetivo é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas. A CLT é o resultado de 13 anos de trabalho - desde o início do Estado Novo até 1943 - de destacados juristas, que se empenharam em criar uma legislação trabalhista que atendesse à necessidade de proteção do trabalhador, dentro de um contexto de "estado regulamentador". A Consolidação das Leis do Trabalho, cuja sigla é CLT, regulamenta as relações trabalhistas, tanto do trabalho urbano quanto do rural. Desde sua publicação já sofreu várias alterações, visando adaptar o texto às nuances da modernidade. Apesar disso, ela continua sendo o principal instrumento para regulamentar as relações de trabalho e proteger os trabalhadores.

trabalhador possui liberdade de atuação. Wendy Brown (2018) identifica na palavra “responsabilidade” uma dualidade linguística perigosa, na qual os sujeitos podem ser “responsáveis” por algo e, portanto, legitimamente capazes e soberanos, e/ou podem ser responsabilizados por algo, que passa a dominá-los como uma condição moral externa. Como concorda Vasopollo (2005) esse processo vem levando a um aumento muito grande do “setor de serviços” e, ao mesmo tempo, como consequência principal, à elevação excessiva dos níveis de desemprego estrutural. Assim:

A precarização, portanto, do trabalho microempreendedor é instituída no conjunto dessas transformações e assim se solidifica legitimamente com a ideologia que propõe propagá-lo enquanto forma de reprodução social viável. (BESIGHINI, 2017, p.2)

A literatura crítica vem mostrando que não é correto creditar a concepção de empreendedorismo como uma mudança de ordem estrutural na herança histórica de condições de trabalho precário no país, como afirmam os que propuseram dessa ideologia, como cita Besighini (2017) os quais podem ser considerados “neoconservadores”, pois utilizam o termo “empreendedor”, que não é novo, para ocultar os altos números de desempregados e modificar a visão sobre os trabalhadores informais que vivem em condições insalubres de trabalho e a reprodução, utilizando a nomenclatura “microempreendedor” para designá-los, sem considerar as reais condições em que esses indivíduos vivem, homogeneizando-os como “microempreendedores” que teriam potenciais e meios para se desenvolverem enquanto empresários de “sucesso”.

Neste cenário, fala-se, portanto, em uma intensificação do processo de proletarianização e de precarização para grande parte dos trabalhadores. Diante do supracitado, e relacionado com a falsa ideia do “dono do próprio negócio” a partir de dados da Receita Federal, a registrar em março de 2020 a maior taxa de inadimplentes no pagamento de impostos ao governo. Dos quase 10 milhões de empresários registrados nessa categoria naquele mês, 59,3% não pagaram o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). A taxa registrou uma alta de 9,25 pontos percentuais em relação a fevereiro e é a maior desde o início da série histórica, que começou em janeiro de 2018.

Conforme Bangs (1999 apud Machado et al 2021) aponta outras dificuldades enfrentadas por pequenos empreendedores que estão na falta de experiência no ramo do negócio, e essa falta de conhecimento aprofundada pode levar o MEI ao fracasso do seu empreendimento. De acordo com Dornelas (2005) pontua que, ao iniciar um empreendimento, uma grande parte dos pequenos empresários conhece muito pouco ou não possui nenhuma experiência, com isto as possibilidades de obter êxito no negócio são mínimas.

Ou seja, não adianta apenas a divulgação e incentivo a criação do microempreendedor como uma das alternativas viáveis diante do contexto da pandemia, para a saída da informalidade e/ ou desemprego, sem ao menos proporcionar políticas públicas suficientes a estes indivíduos com objetivos de incentivá-los para se manter, crescer, e evoluir como empresa, por exemplo, e evidencia-se a importância no investimento de mais capacitação e formação, já que se exige ter outras obrigatoriedades impostas a partir da formalização.

FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR NO ESTADO DA PARAÍBA

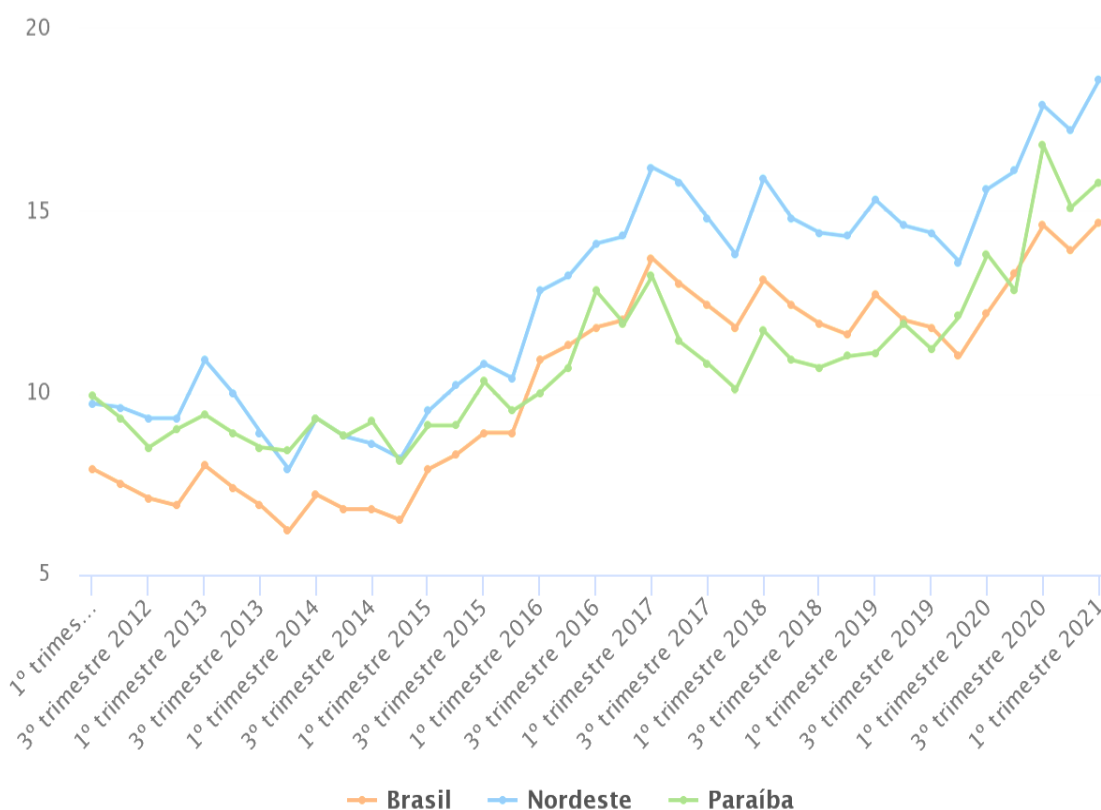
Apesar do aumento do número de MEIs no país em plena pandemia de coronavírus, o ritmo de novas formalizações está abaixo do registrado em março, quando houve um acréscimo de 169 mil trabalhadores. A partir de dados disponibilizados pelo Sebrae, durante os quatro primeiros meses deste ano (2021) a Paraíba registrou um acréscimo de 2,3% no número de Microempreendedor Individual (MEI), o que corresponde a 11.431 novos cadastros. Esse crescimento se dá quando comparado com o mesmo período de 2020; e de 10,7% quando comparado com 2019. Além disso, os municípios de João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita, Patos e Cabedelo foram responsáveis por 60,1% desses novos registros.

Entretanto, apesar do aumento do número de MEIs no país em plena pandemia de coronavírus, o ritmo de novas formalizações está abaixo do registrado em março, quando houve um acréscimo de 169 mil trabalhadores. Neste cenário de incertezas a Paraíba tem 3.205.000 pessoas em idade de trabalhar, onde 1.505.000 estão ocupadas e 194 mil desocupadas, de acordo com o IBGE. O número de pessoas contratadas com carteira de trabalho é 341 mil, enquanto 253 mil trabalham sem carteira assinada - ambos os números no

setor privado, inclusive trabalhadores domésticos. No estado, 398 mil pessoas trabalham por conta própria.

Mesmo com números animadores, a taxa de desocupação⁶ divulgada é quase o dobro da menor taxa registrada nos últimos cinco anos. A taxa de desocupação na Paraíba foi de 15,8% (figura 1) no 1º trimestre deste ano, com cerca de 250 mil pessoas nessa situação, de acordo da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD C) Trimestral, divulgada pelo IBGE em setembro de 2021. Os cálculos são entre a população de 14 anos ou mais de idade. Além disso, o resultado consolidado dessas medidas por Grandes Regiões aponta o Nordeste como a região onde foram observadas as maiores medidas de subutilização (figura 2)

Figura 1: Taxa de Desocupação no Brasil e nas Grandes Regiões, 2º trimestre 2021



(Fonte: IBGE,2021)

⁶ O nome técnico adotado pelo IBGE para esse grupo é “população desocupada” e é quem o instituto considera que está desempregado no país.

Figura 2: Pessoas de 14 anos ou mais de idade dos subutilizadas

Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação	Pessoas de 14 anos ou mais de idade subutilizadas (1 000 pessoas)										Percentual de pessoas desalantados em relação a PFT ou desalantada	
	Taxa de desocupação		Taxa de subocupação		Taxa combinada de desocupação ou subocupação por insuficiência de horas trabalhas		Taxa combinada de desocupação ou força de trabalho potencial		Taxa total de subutilização da força de trabalho			
	2º Trimestre de 2020	2º Trimestre de 2021	2º Trimestre de 2020	2º Trimestre de 2021	2º Trimestre de 2020	2º Trimestre de 2021	2º Trimestre de 2020	2º Trimestre de 2021	2º Trimestre de 2020	2º Trimestre de 2021	2º Trimestre de 2020	2º Trimestre de 2021
Brasil	13,3	14,1	6,7	8,6	19,1	21,5	24,0	21,9	29,1	28,6	5,6	5,2
Norte	11,8	14,0	7,7	10,1	18,5	22,6	23,9	24,8	29,7	32,4	6,9	8,0
Rorônia	10,6	10,1	3,7	5,5	14,0	15,0	17,6	16,7	20,7	21,3	2,9	3,5
Acre	14,2	15,9	3,7	9,1	17,3	23,5	29,8	30,7	32,4	37,0	12,0	10,4
Amazonas	16,5	15,6	8,2	10,3	23,3	24,3	28,1	24,9	34,1	32,7	7,9	6,9
Roraima	16,3	13,6	8,6	9,8	23,5	22,0	30,6	23,5	36,6	30,9	8,5	5,8
Pará	9,1	13,3	8,6	11,2	16,9	23,1	22,1	26,1	28,8	34,3	6,9	9,8
Amapá	11,4	16,4	7,5	6,9	18,0	22,1	23,9	27,5	29,6	32,5	5,6	7,8
Tocantins	12,6	15,4	7,8	11,0	19,3	24,7	23,6	22,7	29,5	31,2	6,6	5,3
Nordeste	16,1	18,2	11,6	14,4	25,8	29,9	34,2	31,9	41,8	41,7	13,0	11,9
Maranhão	16,0	17,2	11,5	14,4	25,7	29,1	38,8	37,3	45,8	46,3	21,6	19,7
Piauí	12,7	14,9	20,4	21,8	30,5	33,5	34,5	31,7	47,8	46,6	12,9	14,2
Ceará	12,1	15,0	9,3	13,6	20,2	26,6	29,4	28,9	35,9	38,6	9,5	10,5
Rio Grande do Norte	15,0	16,4	10,1	14,2	23,6	28,3	33,4	29,8	40,2	39,8	12,7	11,9
Paraíba	12,8	15,3	12,8	12,4	24,0	25,9	32,4	29,5	41,1	38,2	12,6	12,6
Pernambuco	15,0	21,6	7,5	9,1	21,4	28,7	31,0	31,6	36,2	37,8	9,2	8,7
Alagoas	17,8	18,8	10,8	13,3	26,7	29,6	39,9	35,2	46,4	43,8	20,7	16,5
Sergipe	19,8	19,1	16,6	18,8	33,1	34,3	34,2	31,2	45,1	44,1	10,4	10,4
Bahia	19,9	19,7	13,1	16,3	30,3	32,8	36,4	31,8	44,7	42,9	12,2	9,6
Sudeste	13,9	14,5	5,4	7,4	18,5	20,8	22,2	19,8	26,4	25,6	3,0	2,5
Minas Gerais	12,9	12,5	7,0	9,2	19,0	20,5	23,0	19,3	28,4	26,7	4,9	4,0
Espírito Santo	12,3	11,4	5,0	7,0	16,7	17,6	18,7	17,4	22,8	23,3	2,8	2,8
Rio de Janeiro	16,4	18,0	4,9	5,8	20,5	22,7	23,5	22,1	27,2	26,6	2,0	2,1
São Paulo	13,6	14,4	4,8	7,1	17,8	20,5	21,7	19,3	25,5	25,1	2,5	1,9
Sul	8,9	8,2	4,6	4,9	13,1	12,7	14,3	12,1	18,2	16,4	2,0	1,6
Paraná	9,6	9,1	5,1	5,6	14,2	14,2	14,9	14,0	19,3	18,8	2,2	2,4
Santa Catarina	6,9	5,8	2,8	2,7	9,5	8,4	11,3	8,1	13,8	10,6	1,4	0,9
Rio Grande do Sul	9,4	8,8	5,4	5,7	14,3	14,0	15,4	12,7	20,0	17,7	2,0	1,3
Centro-Oeste	12,5	11,6	4,6	5,4	16,6	16,3	19,7	16,4	23,4	20,9	2,7	2,1
Mato Grosso do Sul	11,4	9,9	5,1	6,4	15,9	15,7	18,5	16,1	22,7	21,5	3,6	3,2
Mato Grosso	10,2	9,0	4,0	3,5	13,8	12,2	16,5	11,9	19,8	15,0	2,0	1,3
Goiás	12,8	12,4	4,9	5,1	17,1	16,9	20,7	16,8	24,6	21,1	3,3	2,2
Distrito Federal	15,6	14,2	4,3	7,2	19,2	20,3	22,4	20,4	25,7	26,1	1,2	2,0

(Fonte: IBGE -Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD, 2021)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aprofundamento da desigualdade, o caos financeiro e a atual pandemia convergem assim para desenhar uma crise planetária. Entretanto, observa-se que no Brasil, a exploração do trabalhador não só continua como se aprofunda, neste sentido, identifica-se a existência de exploradores que é comum a todos os sistemas e pode se reproduzir dentro de dinâmicas e mecanismos renovados. A falta de políticas públicas efetivas para a garantia de subsistências no cenário de falta de renda, proporcionou um ambiente favorável para as atividades ditas “empreendedoras”. Essa situação fica evidente, como supracitado, diante ao aumento expressivo dos números de empresas abertas nos primeiros quatro meses do ano, que foi maior que o número de empresas que fecharam as portas, além do aumento considerável da média de formalização do MEIs, em relação aos dois anos anteriores.

Neste sentido, apesar da formalização do Microempreendedor Individual (MEI) ter surgido com o objetivo inicial para incentivar pequenos negócios e

profissionais que trabalham de maneira informal e autônoma e reconhecendo sua importância, acabou por contribuir como um instrumento de favorecimento das classes mais ricas, sendo considerada como elemento estrutural que expressa esta atividade como concernente aos interesses dos grandes empresários, e como partícipe da conjuntura atual de ofensiva do capital sobre o trabalho, processo este que têm como braço de efetivação a ação do Estado. Assim, evidencia-se que ao contratar um funcionário como MEI, o empregador economiza, deixando de pagar os benefícios da CLT, e o trabalhador, apesar de ganhar um aumento ilusório, perde coberturas sociais como o 13º salário.

Na Paraíba identifica-se que houve um aumento do número de microempreendedores, seguindo a tendência do país, entretanto, não foi suficiente para, em números, representar o bastante para a redução do número de desocupados e de trabalhadores classificados como informais. Assim, considera-se importante, não só o bastante a formalidade destes indivíduos, mas é preciso, também, que ela receba incentivos para crescer e evoluir para uma microempresa, por exemplo, e evidencia-se a importância no investimento de mais capacitação e formação.

REFERÊNCIAS

ALENCAR JR., Osmar J. *Crise global e a necropolítica do governo Bolsonaro em tempos de pandemia*. Ciências Sociais Unisinos, São Leopoldo, vol. 56, n. 3, p. 266-276, set./dez.2020.

ALVES, Giovanni. *Dimensões da Reestruturação Produtiva: ensaios da sociologia do trabalho*. Londrina: Praxis; Bauru: Canal 6, 2007.

BANCO MUNDIAL. *Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial 2020: o trabalhador e o processo de integração mundial*. Washington, DC: World Bank

BESIGHINI, R. *Empreendedorismo e precarização da força de trabalho: um estudo sobre microempreendedores em São Gonçalo- RJ*. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/180024/101_00316.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 06 de setembro de 2021

BIRMAN, J. *O trauma na pandemia do Coronavírus: suas dimensões políticas, sociais, econômicas, ecológicas, culturais, éticas e científicas*. 1. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2020.

BRASIL. *Lei Complementar nº. 128 de 19 de dezembro de 2008*. Altera a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: 09 de outubro de 2021

DOWBOR, Ladislau. *O capitalismo se desloca: novas arquiteturas sociais*- São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020

DORNELAS, J. C. A. *Empreendedorismo: transformando ideias em negócios*. 2.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

DUARTE, D. A. *Pandemia e precarização do trabalho: um catalisador de vulnerabilidades*. R. Laborativa, v. 10, n. 1, p. 144 -154, abr./2021.In: <http://ojs.unesp.br/indexphp/rlaborativa>. Acesso em: 14 de setembro de 2021

DRUCK, G. Entre os que permaneceram trabalhando em atividades consideradas essenciais na pandemia, uma grande parte é de trabalhadores terceirizados. [Entrevista concedida a] TAVARES, V. *Revista POLI*, v. XIII, n. 73, p. 14-17, 2020.

GUIMARÃES,C.P; Oliveira, Q, K.; DIMAS, M. S. CORRÊA, T. M. O empreendedorismo no contexto da Covid-19: Necessidade, oportunidade e solidariedade. In: *VI Seminário Científico do UNIFACIG – 12 e 13 de novembro de 2020*

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 2020-2021. Resultado dos Dados Preliminares do Censo –. www.ibge.gov.br/cidade _____. Pesquisa nacional por amostra de domicílios: *PNAD: microdados*. Rio de Janeiro:IBGE,2021. In: www.ibge.gov.br/cidade

MACHADO, V. T; MACIAL, L, T; MEDEIROS, T. V. FEITOSA, M. O. Microempreendedor individual: uma análise dos desafios enfrentados na pandemia do covid-19. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v.7 , n.5, p.49776 -49793-may.2021

MANTOVANI, E. *A política pública do Microempreendedor Individual como instrumento de precarização do trabalho feminino*. In: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv> Vol. 06, N. 03 - Jul. - Set., 2020 | OMS- *Organização Mundial da Saúde*. Covid- 19. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca> . Acesso em: 08 de fevereiro de 2020

ONU - *Organização das Nações Unidas*. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. Relatório COVID-19 e Desenvolvimento Sustentável: avaliando a crise de olho na recuperação. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/146373-onu-lanca-relatorio-sobre-recuperacao-pos-pandemia-de-covid-19> Acesso em: 07 de setembro de 2021

PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO- *Microempreendedor, o novo nome do desemprego e trabalho precário*. Esquerda Diário, 2019. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/Microempreendedor-o-novo-nome-do-desemprego-e-trabalho-precario>. Acesso em: 10 de setembro de 2021

SEBRAE – *Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas*. Formalização do MEI pode ser alternativa diante da crise da covid-19. Disponível em <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/formalizacao-do-mei-pode-ser-alternativadiante-da-crise-dacovid19,f61ecc3cf7402710VgnVCM1000004c00210aRCRD>> Acesso em: 10 de setembro de 2021

VASAPOLLO, Luciano. A precariedade como elemento estratégico determinante do capital. In: *Revista Pesquisa e Debate*, São Paulo, v.16, n.2, p.368-386, 2005.